



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 1 de 16

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 07/2020-005 SEMSA**

**OBJETO:** Aquisição em caráter emergencial de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos e acessórios, para prevenção, controle e contenção de risco, para os profissionais de saúde que estão na linha de frente em combate ao novo coronavírus (COVID-19), bem como para os casos suspeitos ou confirmados de infecção, para atender a Secretária Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**1. RELATÓRIO**

O procedimento registrado sob o nº 7/2020-005 SEMSA e iniciado por provocação da Secretária Municipal de Saúde (MEMO Nº 333/2020) na modalidade DISPENSA, objetiva a contratação emergencial de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos e acessórios, para prevenção, controle e contenção de risco do COVID-19.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange a Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, responsável pelo controle de legalidade dos atos administrativos.

**2. CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-005 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 16

e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 113 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 333 do dia 06 de abril de 2020, e seus anexos conforme Lei nº 8.666/93, contendo:
  - a. **Sobre o Memorando:** Emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeira (Decreto nº. 629/2019) solicitando a realização da dispensa da licitação emergencial;
  - b. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.359.580,60 (dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos).
  - c. **Prazo de Vigência Contratual:** 60 (sessenta) dias.
  - d. Ao que consta nos autos, a razão para escolha da empresa C. C.VIERIA E MORAIS NETO - LTDA, decorre dos menores valores de mercado conforme comprovações por meio de orçamentos de mercado anexados ao procedimento, assim como estrutura física disponível e disponibilidade para entrega imediata;
  - e. O Responsável pelas Pesquisas de Preço é a servidora, Ana Júlia Carvalho de Sousa, Matrícula nº. 5873;
2. Para comprovação dos eventos que ensejaram a situação e os quantitativos emergencial, foram juntados aos autos:
  - a. Memorando nº. 131 do dia 23 de março de 2020-SEMSA/DVS (fls. 03/06) emitido pela Direção de Vigilância e Saúde, através da Diretora, Sra. Diellin Michele dos Santos Ferreira Oliveira (Portaria nº. 1138/2017), informando que:

⇒ "[...] Considerando que do número total de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, 75% atuam diretamente no atendimento de pacientes e demais em atividades da área da saúde, de acordo com dados das planilhas abaixo, elaboradas com base em informações da folha de pagamento do mês de março:

	CARGOS	QT	ATIVID
1	Adjunto	1	Adm
2	Administrador	6	Adm
3	Agente de Saneamento	2	Adm
4	Analista de Sistemas	1	Adm

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-005 SEMSA

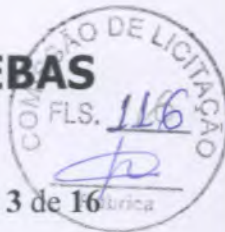
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 16

5	Assep. Esp.	57	Adm
6	Aux. De Manutenção	21	Adm
7	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	10	Adm
8	Auxiliar Administrativo	404	Adm
9	Contador	1	Adm
10	Eletricista	4	Adm
11	Medico Veterinário	4	Adm
12	Merendeira	1	Adm
13	Motorista	6	Adm
14	Sec. Sems	1	Adm
15	Tec. Agro Industria	1	Adm
16	Técnico Administrativo	15	Adm
17	Telefonista	18	Adm
18	Vigia	2	Adm
19	Zootecnista	2	Adm
20	Assistência Social	28	Adm
21	Agente Com. De Saúde - ACS	245	Saúde
22	Agente Combate as Endemias	83	Saúde
23	Aux. Consultório Dentário	7	Saúde
24	Aux. De Laboratório	15	Saúde
25	Biomédico	16	Saúde
26	Enfermeiro	217	Saúde
27	Farm. Bioquímico	23	Saúde
28	Fiscal de Saúde Pública	6	Saúde
29	Fiscal de Vig. Sanitária	13	Saúde
30	Fisioterapeuta	42	Saúde
31	Fonoaudiólogo	16	Saúde
32	Médico	244	Saúde
33	Nutricionista	17	Saúde
34	Odontólogo	48	Saúde
35	Psicólogo	17	Saúde
36	Tec. Enfermagem	664	Saúde
37	Tec. De Higiene Dental	34	Saúde
38	Tec. de Laboratório	23	Saúde
39	Tec. de Radiologia	24	Saúde
40	Téc. em Saúde Pública	6	Saúde

TOTAL POR ATIVIDADE	
Área Administrativa	585
Área da Saúde	1.760
<b>TOTAL</b>	<b>2.345</b>

DIVISÃO POR PERCENTUAL (%)	
Área Administrativa	25
Área da Saúde	75
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

Contudo, é imprescindível ressaltar que dos 38 prédios desta Secretaria, 30 são unidades de saúde (1 Hospital Geral, 1 Pronto Socorro, 1 UPA, 1 Policlínica, 1 Centro de Testagem e Aconselhamento - CAPS, 1 Unidade de Vigilância

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-005 SEMSA

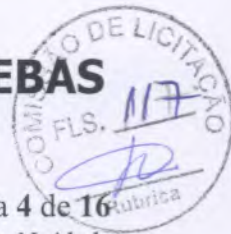
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 16

*Ambiental/Zoonoses, 1 Centro Assistência Psicossocial – CAPS e 23 Unidades Básicas de Saúde), dessa maneira, muito embora 25% dos servidores desenvolvam atividades administrativas, a grande maioria trabalha em unidades de saúde e assim está exposta a maior potencial de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) do que trabalham nos prédios administrativos”.*

3. Detalhamento dos itens e quantitativos necessário para alcançar a finalidade proposta no presente procedimento, fls. 07/08;
4. Foi apresentado Projeto Básico para instrução do presente procedimento. O objeto a ser licitado foi definido, com a devida Justificativa e objetivos para a contratação; Cláusula que define as especificações e quantitativos dos itens licitados; Disposições sobre o valor da contratação; Justificativa da escolha do fornecedor; Previsão das obrigações entre as partes, requisitos para comprovação técnica da empresa, condições de recebimento dos produtos, forma de pagamento; Definição do local e prazo de entrega e informações quanto à disponibilidade orçamentária, entre outras informações das quais destacamos:
  - a. **Justificativa para a situação emergencial:** “[...] Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N°. 04/2020, que traz orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), atualizado em 21 de março de 2020, que entre outras informações discorre a respeito da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI’s pelos profissionais da saúde e os procedimentos fundamentais para evitar o contágio e a disseminação do vírus durante os atendimentos;  
Considerando o Procedimento Operacional Padronizado – POP, do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS, que regulamenta sobre equipamento de proteção individual e segurança no trabalho para profissionais de saúde da Atenção Primária em Saúde no atendimento às pessoas com suspeita ou infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);  
Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde, de 19 de março de 2020, que orienta quanto aos tipos de equipamento de proteção individual no contexto do COVID-19, de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade;  
Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, em escala 1 a 4, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado para a comunidade;  
Considerando a importância de se evitar ao máximo o afastamento dos profissionais da saúde em decorrência do contágio pelo COVID-19, o que causaria prejuízos a população pela diminuição das equipes, sobrecarga de trabalho, exaustam desses profissionais, bem como o comprometimento, quantitativo e qualitativo, dos atendimentos realizados;  
Considerando que já existem casos registrados no Estado do Pará e casos suspeitos, em processo de investigação, neste Município;  
Pelo exposto, tendo em vista, o grande risco de contágio ao qual estão expostos os profissionais da rede municipal de saúde de Parauapebas, que atuam, direta ou indiretamente, na assistência dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, e a necessidade de seguir os protocolos do Ministério da Saúde e às legislações reativas à segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho, solicitamos, em caráter de urgência, a aquisição dos matérias (Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S) listados [...]”

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-005 SEMSA**

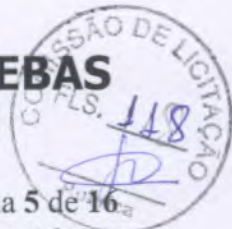
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 16

- b. **Objetivo/finalidade da contratação:** Viabilizar as atividades dos agentes de saúde que atuarão na prevenção e combate ao novo coronavírus, garantindo assim a segurança destes profissionais;
  - c. A empresa apresentou a seguinte documentação: Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/Municipal/Distrital (vigente) e Certificado e/ou Registro de Produto (para todos os itens descritos no anexo 4.1) em validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Registro do Produto, expedido pela ANVISA, conforme DRC nº. 185/2001 e artigo 12 da lei nº. 6.360/1976;
  - d. A entrega dos produtos será de forma parcelada, sendo 50% em até 15 dias, e o restante em 15 dias após a primeira entrega, totalizando 100% dos itens contratados;
  - e. O Projeto Básico apresentado às fls. 09/17 fora devidamente assinado pelo Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento, Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos (Portaria nº. 0029/2020), Diretora da Atenção Primária em Saúde, Sra. Késia Andrade dos Santos Gomes (Portaria nº. 905/2019), Diretora Administrativa do HGP, Sra. Natacha Flora A. de Moraes (Portaria nº. 1.077/2017) ratificada pelo Secretário Municipal de Saúde;
  - f. **Previsão para acréscimos ou supressões** ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato nas mesmas condições contratuais;
5. Planilha de Formação do Preço Médio, contendo as descrições dos itens, quantitativos, valores unitários auferidos nas pesquisas de preços, fls. 18/19;
  6. De acordo com disposto nos autos, através do e-mail: [contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br](mailto:contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br) e do Ofício nº. 0617/2020-GABIN/SEMSA/PA no dia 04 de abril de 2020, foram encaminhadas solicitações de pesquisa de preço (fls. 20, 24 e 27/29), com as devidas descrições (em anexo) às empresas que fazem parte do preço médio utilizados pela Secretaria de Saúde para alcançar o valor de mercado, sendo:
    - a. **C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA** - CNPJ Nº. 17.033.801/0001-56, proposta realizada no dia 04/04/2020, pelo valor total de R\$ 2.359.580,60, com prazo de entrega imediata após a ordem de compra, fls. 21/23;
    - b. **ARAÚJO & SILVA FARMACIA EIRELI** - CNPJ Nº. 29.880.307/0001-06, proposta realizada no dia 04/04/2020, válida por 120 dias, pelo valor total de R\$ 2.946.736,00, com prazo de entrega de 45 dias, após a ordem de compra, fls. 25/26;
    - c. **A.M.L. COMÉRCIO E SUPLEMENTOS EIRELI** - CNPJ Nº. 32.204.322/0001-49, realizada no dia 04/04/2020, válida por 120 dias, pelo valor total de R\$ 2.764.651,00, com prazo de entrega de 30 dias, após a ordem de compra, fls. 30/31;
  7. Memorando nº. 0559 do dia 26/04/2020, emitido pela Diretora Administrativa, Sra. Grazielly Caetano de Oliveira (Port. 700/2019) solicitando a contratação da empresa **A. C. C. VIEIRA & MORAIS**, bem como relação de documentação necessária à contratação, fls. 32/33;

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-005 SEMSA**

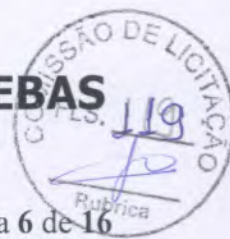
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: [cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br](mailto:cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 16

8. Ofício nº. 0680/2020-GABIN/SEMSA/PA, solicitando da empresa ofertante da melhor proposta global, documentação necessária para compor a formalização da solicitação da contratação emergencial, fls. 34/35;
9. Em relação à empresa C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, foram apresentadas as seguintes cópias:
  - a. Aceite da empresa C. C. VIEIRA para o fornecimento dos itens do objeto proposto. Ressalta-se que a empresa ratificou a proposta apresentada (fls. 38/41);
  - b. Alteração Contratual - Consolidada, Protocolado na Junta Comercial do Pará - sob o nº 17/608269-7 em 21/09/2017, conforme se vê às fls. 59/67; Cópia do documento pessoal dos proprietários da empresa, Sr. Luiz Antônio de Moraes Neto, RG nº. 4970244 DFPC/GO, CPF nº. 015.502.951-79, fl. 68; Caio César Vieira, RG nº. MG 12907401 SSP/MG, CPF nº. 086.425.186-69, fl. 69; Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 17.033.801/0001-56, fls. 70/71;
  - c. Alvará de Licença e Funcionamento, válido até o dia 31/12/2019; fl. 72; Decretos nº. 1106/2020 e 128/2020 emitido pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás prorrogando a validade do Alvará de Funcionamento, respectivamente, até os dias 31/03/2020 e 30/10/2020, fls. 73/76; Licença Sanitário nº. 153/2019, com validade até o dia 24/04/2020, fl. 77; Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, fl. 94; Atestados de Capacidade Técnica, fls. 95/96;
  - d. Consulta ANVISA sobre o Registro do Produto (fls. 42/58), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REGISTRO DO PRODUTO	FLS.
1	ÁlcoolGel70%, antisséptico ou similar [...] Frasco de 500 ml	251160001002-1	fl. 45
2	ÁlcoolGel70%, antisséptico ou similar [...] Frasco de 100 ml	2511600001003-1	
3	ÁlcoolGel70%, antisséptico ou similar [...] Frasco de 5.000 ml	230930028.002-9 (...)	fl.46
4	ÁlcoolGel70% INPM [...] Frasco de 1litro	3233100120021	57/58
5	Avental descartável simples branco em TNT, c/ manga longa, 20 g, c/ 10 unid.	81100920001	47
6	Avental TNT laminado, c/ manga longa, 50 g, alta proteção, c/ 20 unid.		
7	Lenço de Papel - folha dupla de 22 cm x 21,5. Caixa c/ 1000 unid.	104202290004	48
8	Luvas de procedimento G - em latex de alta qualidade. Caixa c/ 100 unid.		
9	Luvas de procedimento M - em latex de alta qualidade. Caixa c/ 100 unid.		
10	Luvas de procedimento P - em latex de alta qualidade. Caixa c/ 100 unid.	80105840002	49
11	Luvas de procedimento Tam. Extra P. - em latex de alta qualidade. Caixa c/ 100 unid.		
12	Mascara Descartável, c/ elastico [...] c/ 100 unid.	10330669038	50
13	Mascara PFF2/N95 - respirador semifacil [...] c/ 100 unid.	10330660022	51
14	Oculos de Proteção, incolor, Medidas: 16x16cm	10410130022	52
15	Propé Descartável 20g sapatilha propé [...] 100 unid.	81542710001	53
16	Touca (forno) - descartável, branca, c/ gramatura 20 gr. c/ elastico, pacote c/ 100 unid.	80404440004	54
17	Viseira de proteção Facial - dx500. cert. de aprovação CA. 40.338	80055119004	55
18	Macacão (vestimenta) de uso pessoal/ trabalho em área contaminada	10088570086	56

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-005 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 16

- e. Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa Trabalhista;
- f. Em relação à documentação econômico-financeira do exercício financeiro 2018, a empresa apresentou: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral (Arquivados sob o nº. 2000606556 do dia 13/05/20019); Termo de Abertura (Arquivado sob o nº. 19/004326-1 de 13/05/2019) e Encerramento do Livro Diário; Certidão de Regularidade Profissional Contábil e Certidão Judicial Cível Negativa, fls. 83/93;
10. Para comprovação da disponibilidade orçamentária (fl. 97), foi juntado aos autos:
- a. Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes, Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeira (Decreto nº. 629/2019), Secretário de Saúde e Sra. Elismara Viana Pereira, Auxiliar Administrativo (Mat. nº. 6559), sendo:

Classificação Institucional: 1701	
<b>Classificação Funcional:</b> 10 305 3025 3.164 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento	Valor Previsto: R\$ 494.302,00 Saldo Orçamentário: R\$ 2.763.321,45
<b>Classificação Funcional:</b> 10 305 3025 2.163 - Manutenção e Funcionamento do HGP	Valor Previsto: R\$ 1.125.203,60 Saldo Orçamentário: R\$ 5.811.820,18
<b>Classificação Funcional:</b> 10 305 3025 2.156 - Manutenção do Programa de Atenção Básica	Valor Previsto: R\$ 740.075,00 Saldo Orçamentário: R\$ 6.313.965,14
<b>Classificação Econômica:</b> 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
<b>Sub-elemento:</b> 28	

11. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
12. Autorização, do Secretário Municipal de Saúde (Adjunto), Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos (Decreto nº. 631/2019) para abertura do procedimento licitatório emergencial nº 7/2020-005 SEMSA com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária;
13. Decreto nº 393 de 31 de maio de 2019 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
- I - Presidente:**  
Fabiana de Souza Nascimento;

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-005 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 16

### II - Membros:

Hellen Nayana de Alencar Reis  
Jocylene Lemos Gomes.

### III - Suplentes:

Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa;  
Midiane Alves Rufino Lima  
Elga Samara Cardoso da Silva Batista  
Thaís Nascimento Lopes

14. **Autuação** ocorreu na data de 13 de abril de 2020 pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Fabiana de Souza Nascimento e Membros: Jocylene Lemos Gomes e Elga Samara Cardoso da Silva Batista;
15. Faz parte destes autos, abertura do processo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa da contratação e justificativa do preço, em razão da melhor proposta ofertada no valor total de R\$ 2.359.580,60;
16. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
17. Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar.

É o relatório.

#### 4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, da empresa **C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.033.801/0001-56, com sede no Município de Canaã dos Carajás/Pará, objetivando a compra emergencial de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos e acessórios, objetivando a prevenção, controle e contenção de risco, para os profissionais de saúde que estão na linha de frente em combate ao novo coronavírus (COVID-19), bem como para os casos suspeitos ou confirmados de infecção.

A urgência quanto à contratação decorre da necessidade de viabilizar as atividades dos agentes que atuarão na prevenção e combate ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) garantindo assim a proteção e segurança desses profissionais.

A pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

"Art. 24. É dispensável a licitação: ( ... ) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-005 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 16

peçoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

“Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade”. (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Não obstante a legislação vigente já autorizasse a adoção de medidas excepcionais para garantia da saúde pública, optou-se pela promulgação de legislação específica para fixação de normas sobre o enfrentamento do novo coronavírus. Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus. Trata-se de lei temporária que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo coronavírus.

O art. 4º da Lei 13.979/2020 dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 - declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). O Ministério da Saúde ressalta que a epidemia é um evento complexo e que demanda um esforço do SUS (Sistema único de Saúde) para a identificação de eventuais afetados e para a implementação de políticas para reduzir os riscos de transmissão.

Por meio do Decreto nº. 326 de 23 de março de 2020, o Município de Parauapebas, decreta estado de calamidade pública e dispõe de medidas para prevenção e enfrentamento do novo coronavírus Sars-CoV-2:

Art. 3º Para o enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal 1.979, de 06 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, no âmbito do Município de Parauapebas, as seguintes medidas:

[...]

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-005 SEMSA**

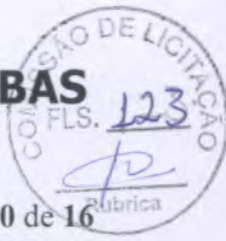
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 10 de 16

VI – dispensa de licita o para aquisi o de bens e servi os destinados ao enfrentamento da emerg ncia, nos termos do art. 24 da Lei Federal n . 8.666. de 21 de junho de 1993;

Deste modo a hip tese de dispensa de licita o de que cuida a presente an lise remete especificamente   emerg ncia de sa de acarretada pela pandemia da doen a do coronav rus (COVID19).

Comprovando que a contrata o emergencial   a via adequada e efetiva para a elimina o do risco, a Administra o P blica somente poder  contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licita o   tempor ria", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do coronav rus", n o sendo poss vel ultrapassar tais limites.

Assim, para a configura o da contrata o direta emergencial por dispensa de licita o, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstra o concreta e efetiva de que a aquisi o de bens e insumos de sa de ser o destinados ao enfrentamento da emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do coronav rus; e b) Demonstra o de que a contrata o   via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A ocorr ncia de tais pressupostos caracterizadores dever  ser exposta nos documentos de cada contrata o.

A justificativa para a contrata o emergencial   apresentada pela Secret ria de Sa de, por meio do Dire o de Vigil ncia e Sa de (Memo n . 0131/2020) e do Projeto B sico, esta, adiante transcrita (fls. 03/06, 09/10):

*"[...]Considerando o Procedimento Operacional Padronizado – POP, do Minist rio da Sa de/Secretaria de Aten o Prim ria   Sa de – SAPS, que regulamenta sobre equipamento de prote o individual e seguran a no trabalho para profissionais de sa de da Aten o Prim ria em Sa de no atendimento  s pessoas com suspeita ou infec o pelo novo coronav rus (COVID-19);*

*Considerando a recomenda o da Organiza o Mundial da Sa de, de 19 de mar o de 2020, que orienta quanto aos tipos de equipamento de prote o individual no contexto do COVID-19, de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade;*

*Considerando que o v rus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biol gico classe de risco 3, em escala 1 a 4, seguindo a Classifica o de Risco dos Agentes Biol gicos, publicada em 2017, pelo Minist rio da Sa de, sendo sua transmiss o de alto risco individual e moderado para a comunidade;*

*Considerando a import ncia de se evitar ao m ximo o afastamento dos profissionais da sa de em decorr ncia do cont gio pelo COVID-19, o que causaria preju zos a popula o pela diminui o das equipes, sobrecarga de trabalho, exaustam desses profissionais, bem como o comprometimento, quantitativo e qualitativo, dos atendimentos realizados;*

**PROCESSO LICITAT RIO N  07/2020-005 SEMSA**

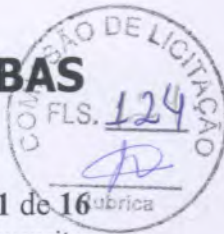
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 11 de 16 <sup>ubrica</sup>

*Considerando que j  existem casos registrados no Estado do Par  e casos suspeitos, em processo de investiga o, neste Munic pio;*

*Pelo exposto, tendo em vista, o grande risco de cont gio ao qual est o expostos os profissionais da rede municipal de sa de de Parauapebas, que atuam, direta ou indiretamente, na assist ncia dos casos suspeitos ou confirmados de infec o pelo novo coronav rus, e a necessidade de seguir os protocolados do Minist rio da Sa de e  s legisla es reativas   seguran a, sa de e qualidade de vida no trabalho, solicitamos, em car ter de urg ncia, a aquisi o dos m terias (Equipamentos de Prote o Individual – EPI’S) listados [...]”*

Com base em tais informa es, entende-se caracterizada a emerg ncia a permitir a contrata o direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei de Licita es.

  v lido ressaltar que a necessidade, a emerg ncia e a solu o encontrada, dever o ser demonstrados pela pr pria autoridade competente, que decerto, det m os conhecimentos t cnicos necess rios para tanto. Frisa-se que n o cabe numa manifesta o desta Controladoria, entrar no m rito da justificativa apresentada pela Autoridade, que dever  a  rea fundamentar as raz es para as contrata es em cada processo.

N o obstante, em que pese o enquadramento da fundamenta o no inciso IV do art. 24 da Lei n  8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor p blico possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licita es, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos  s 2  e 4  do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situa es de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do par grafo  nico do art. 8  desta Lei dever o ser comunicados, dentro de 3 (tr s) dias,   autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condi o para efic cia dos atos. Par grafo  nico. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, ser  instruido, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracteriza o da situa o emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - raz o da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do pre o. (...)

Portanto, n o basta enquadrar a situa o como “emerg ncia”, precisa ter pre o compat vel com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como t mbem, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

O inciso I restou atendido a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, entendendo caracterizada a situa o de emerg ncia a justificar, no caso concreto, a contrata o direta da empresa C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, pelo prazo de 60 dias.

No processo analisado, percebe-se que foi justificada a import ncia no fornecimento dos itens solicitados. Entretanto, ressaltamos que sobre os aspectos jur dicos dessa contrata o, este Controle

**PROCESSO LICITAT RIO N  07/2020-005 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 16

Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Quanto aos incisos II e III, que exigem a instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade com a razão da escolha da executante e a justificativa do preço, igualmente estão atendidos.

No que tange ao critério de classificação/escolha do fornecedor, visto que havia participantes das cotações de preços, possíveis e capazes fornecedores, no processo em epígrafe a escolha recaiu sobre a empresa C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, tendo sido evidenciada nos autos pela Autoridade Competente a que possui o menor preço e estrutura física disponível para entrega imediata dos itens. É importante mencionar que a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1a Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. Desta forma, não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

*9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;*

Desta forma, no que diz respeito à justificativa do preço, como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela empresa são os usualmente cobrados nos contratos celebrados com outras empresas, em situação similar à do órgão que se utilizará dos serviços, assim como com outros órgãos públicos federais, juntando-se, se for o caso, documentação comprobatória dos preços praticados.

Nesta linha, a IN nº. 05/2014 SLT/MPOG alterada pela IN nº. 07/2014, estabelece novas regras sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e deve ser aplicado ao caso. Também, mesmo em se tratando de dispensa de licitação, deve a Administração envidar esforços para realizar pesquisas de mercado minimamente satisfatória.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-005 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 13 de 16

interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação.

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço e entrega imediata, proposto pela empresa C. C. VIEIRA & MORAIS, conforme evidenciada nos autos pela Autoridade Competente, e conforme os valores abaixo demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PESQUISAS DE MERCADO								
			MÉDIA	A.M.L. COMERCIO	ARAÚJO E SILVA	C. VIERIA E MORA	VLR. UNIT.	VLR. UNIT.	%	VLR. UNIT.	%
1	Álcool Gel 70%, antisséptico ou similar [...] Frasco de 500 ml	3.960	R\$ 29,35	R\$ 30,10	2,49	R\$ 29,10	0,85	R\$ 28,85	1,70		
2	Álcool Gel 70%, antisséptico ou similar [...] Frasco de 100 ml	35.000	R\$ 13,96	R\$ 15,90	12,20	R\$ 17,00	-21,78	R\$ 8,99	35,60		
3	Álcool Gel 70%, antisséptico ou similar [...] Frasco de 5.000 ml	260	R\$ 165,00	R\$ 175,00	5,71	R\$ 180,00	-9,09	R\$ 140,00	15,15		
4	Álcool Gel 70% INPM [...] Frasco de 1 litro	1.000	R\$ 19,77	R\$ 21,00	5,86	R\$ 19,80	-0,15	R\$ 18,50	6,42		
5	Avental descartável simples branco em TNT, c/ manga longa, 20 g, c/ 10 unid.	1.000	R\$ 61,33	R\$ 65,00	5,65	R\$ 60,00	2,17	R\$ 59,00	3,80		
6	Avental TNT laminado, c/ manga longa, 50 g, alta proteção, c/ 20 unid.	300	R\$ 607,33	R\$ 612,00	0,76	R\$ 620,00	-2,09	R\$ 590,00	2,85		
7	Lenço de Papel - folha dupla de 22 cm x 21,5. Caixa c/ 1.000 unid.	600	R\$ 34,97	R\$ 30,00	-16,57	R\$ 45,00	-28,68	R\$ 29,90	14,50		
8	Luvas de procedimento G - em latex de alta qualidade. Caixa c/ 100 unid.	1.000	R\$ 52,97	R\$ 51,00	-3,86	R\$ 60,00	-13,27	R\$ 47,90	9,57		
9	Luvas de procedimento M - em latex de alta qualidade. Caixa c/ 100 unid.	2.600	R\$ 52,30	R\$ 50,00	-4,60	R\$ 59,00	-12,81	R\$ 47,90	8,41		
10	Luvas de procedimento P - em latex de alta qualidade. Caixa c/ 100 unid.	6.000	R\$ 51,63	R\$ 49,00	-5,37	R\$ 58,00	-12,34	R\$ 47,90	7,22		
11	Luvas de procedimento Tam. Extra P. - em latex de alta qualidade. Caixa c/ 100 unid.	110	R\$ 51,67	R\$ 49,00	-5,45	R\$ 58,00	-12,25	R\$ 48,00	7,10		
12	Mascara Descartável, c/ elastico [...] c/ 100 unid.	7.200	R\$ 50,00	R\$ 55,00	9,09	R\$ 50,00	0,00	R\$ 45,00	10,00		
13	Mascara PFF2/N95 - respirador semifacil [...] c/ 100 unid.	12.000	R\$ 29,08	R\$ 29,00	-0,28	R\$ 31,00	-6,60	R\$ 27,25	6,29		
14	Oculos de Proteção, incolor, Medidas: 16x11x6 cm	1.420	R\$ 35,93	R\$ 34,00	-5,68	R\$ 44,00	-22,46	R\$ 29,80	17,06		
15	Propé Descartável 20g sapatilha propé [...] 100 unid.	2.000	R\$ 33,46	R\$ 32,00	-4,56	R\$ 40,00	-19,55	R\$ 28,39	15,15		
16	Touca (forno) - descartável, branca, c/ gramatura 20 gr. c/ elastico, pacote c/ 100 unid.	3.391	R\$ 36,53	R\$ 35,00	-4,37	R\$ 40,00	-9,50	R\$ 34,60	5,28		
17	Viseira de proteção Facial - dx 500, cert. de aprovação CA. 40.338	300	R\$ 170,00	R\$ 175,00	2,86	R\$ 170,00	0,00	R\$ 165,00	2,94		
18	Macacão (vestimenta) de uso pessoal p/ trabalho em área contaminada	2.000	R\$ 125,97	R\$ 124,00	-1,59	R\$ 134,00	-6,37	R\$ 119,90	4,82		

Ainda sobre a composição dos preços médios estimados, nota-se que a média de variação entre as pesquisas de preços realizadas e o valor unitário médio, possui diferença inferior ao recomendado no Memorando Circular nº. 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%). Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado, considerando ainda as oscilações do mercado em decorrência da pandemia.

Em síntese, tem-se que os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.

Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio fornecimento a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-005 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 14 de 16

No que diz respeito ao quantitativo licitado, a Direção de Vigilância e Saúde (Memo nº. 0131 /2020), informou que em "considerando que do número total de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, 75% atuam diretamente no atendimento de pacientes e demais em atividades da área da saúde [...] elaboradas com base em informações da folha de pagamento do mês de março. [...] é imprescindível ressaltar que dos 38 prédios desta Secretaria, 30 são unidades de saúde (1 Hospital Geral, 1 Pronto Socorro, 1 UPA, 1 Policlínica, 1 Centro de Testagem e Aconselhamento - CAPS, 1 Unidade de Vigilância Ambiental/Zoonoses, 1 Centro Assistência Psicossocial - CAPS e 23 Unidades Básicas de Saúde), dessa maneira, muito embora 25% dos servidores desenvolvam atividades administrativas, a grande maioria trabalha em unidades de saúde e assim está exposta a maior potencial de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) do que trabalham nos prédios administrativos".

Desta forma os quantitativos de itens a serem registrados decorreram da demanda analisada pelo setor técnico competente.

Quanto à adequação dos quantitativos, ressaltamos que observância aos limites legais para a contratação direta, uma vez que deverá "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

### Avaliação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa a ser contratada através da presente dispensa, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial, notamos que a mesma está em boas condições financeiras.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Ressalta-se a necessidade de comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio da futura contratada, conforme art. 29, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.

### Dotação Orçamentária

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução esta prevista para o orçamento da LOA do ano de 2020, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### Objeto de Análise

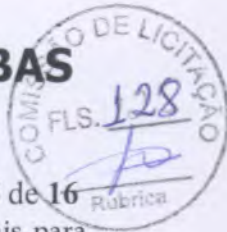
PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-005 SEMSA  
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 15 de 16

Cumpra elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do processo administrativo licitatrio bem como da aprecia o da Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Habilita o Econ mica - Financeira da empresa a ser Contratada, Dota o Or ament ria dispon vel com a indica o das fontes de custeio para arcar com os disp ndios e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual, a Lei de Diretrizes Or ament rias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a an lise foi restrita aos pontos informados, estando exclu dos quaisquer aspectos jur dicos, t cnicos e/ou discricion rios.

Desta forma, esta controladoria n o se pronunciar  sobre os aspectos t cnicos da contrata o por tratar-se de mat ria fora de sua compet ncia. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para a adequa o do objeto da contrata o  s necessidades da Administra o, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomenda es:

- 1) Uma vez que a caracteriza o de dispensa de licita o importa em comprovar, cabalmente, a situa o emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Munic pio para manifesta o quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprova o dos requisitos para a sua concretiza o, em atendimento ao artigo 38, par grafo  nico da Lei 8.666/93;
- 2) A necessidade da designa o do fiscal ap s a assinatura do contrato do qual caber  supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execu o, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
- 3) Recomenda-se que no momento da formaliza o da contrata o sejam verificadas as autenticidades das certid es/certificados juntados aos autos, bem como seja atualizado o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e juntado aos autos Certid o Negativa de D bitos Municipal (Cana  dos Caraj s-PA);
- 4) Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor respons vel ou em cart rio as c pias presentes nos autos;
- 5) O Memorando n . 333/2020 indica a servidora, Ana J lia Carvalho de Sousa (Mat. n . 5873), como respons vel pelas pesquisas de pre o. Assim, dever  constar nas cota es de pre os apresentados aos autos, anu ncia da mencionada servidora;

### 5. CONCLUS O

Ademais, destaco que a presente manifesta o apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orienta es apresentadas n o se tomam vinculantes para o gestor p blico, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contr rio ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 16 de 16

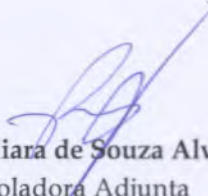
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, há possibilidade de continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 14 de Abril de 2020.

  
Rayane Eliara de Souza Alves  
Controladora Adjunta  
Dec. nº. 897/2018